LEI Nº 4.587, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 23 / 09 / 2014

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Crédito Adicional, de natureza suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 8.122.150,14 (oito milhões, cento e vinte e dois mil, cento e cinquenta reais e quatorze centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Art. 2º Serão utilizados como fontes de recursos para abertura do crédito adicional suplementar definido no artigo anterior, os recursos advindos dos Termos de Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal para execução do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, valor de 571.757,14 (quinhentos e setenta e hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos); Termo de Compromisso nº 0352.724-82/2011/Ministério das Cidades/Caixa, para execução de Obras de Infraestrutura referente ao Apoio à urbanização de assentamentos precários – Urbanização Morro do Chapéu – Obras de Infraestrutura; Produção de Unidades Habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida; Equipamentos Comunitários (uma creche e um posto de saúde); Recuperação de área degradada, no âmbito do Programa PPI/Intervenções em Favelas – UAS – Provisão Habitacional, Urbanização de Assentamentos Precários e Habitacionais, no valor de 7.043.397,87 (sete milhões, quarenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) e Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no valor de R$ 506.995,13 (quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e treze centavos).

Art. 3º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através de Anulação Parcial de dotação e Reserva de Contingência, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 23 de setembro de 2014.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br